MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.571/2015

Desafeta área e autoriza o Poder Executivo Municipal a aliená-la mediante encargos e condições na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DABAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter parcialmente a área sobre a qual recaem os processos 0002925-94.2006.8.05.0146, 0003620-48.2006.805.0146, 0000043-57.2009.805.0146, 0006409-15.2009.8.05.0146, 0304350-73.2012.8.05.0146 e 0304535-77.2013.8.5.0146, além de, nos termos desta Lei, estabelecer encargo, realizando os ajustes necessários perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Fica desafetada a área de 4.217,90 m² (quatro mil, duzentos e dezessete metros e noventa centímetros quadrados), devidamente representada no Anexo I como Área 01, cujo memorial descritivo é o seguinte:

I - imóvel: início em P-1 (N=8958980,70; E= 334 747,13) seguindo até P-2 (N=8958970,16; E=334 823,9) seguindo até P-3 (N=8958913,13; E=334 809,97) seguindo até P-4 (N=8958931,60; e=334 735,05) retornando novamente a P-1.

Art. 3º. A área ora desafetada, objeto de litígio judicial, poderá ser restituída a seu proprietário originário ou quem o suceda, mediante o cumprimento dos seguintes encargos e condições, a seguir estabelecidos:

I - renúncia de todas as pretensões veiculadas nos processos nº 0002925-94.2006.8.05.0146, 0003620-48.2006.805.0146, 0000043-57.2009.805.0146, 0006409-15.2009.8.05.0146, 0304350-73.2012.8.05.0146 e 0304535-77.2013.8.5.0146;

II - renúncia de toda e qualquer pretensão, indenizatória ou não, relacionada ao imóvel registrado sob a matrícula nº 20.028, Livro R-1, Ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, não incluída nos processos nº 0002925-94.2006.8.05.0146, 0003620-48.2006.805.0146, 0000043-57.2009.805.0146, 0006409-15.2009.8.05.0146, 0304350-73.2012.8.05.0146 e 0304535-77.2013.8.5.0146, ou deles decorrentes;

III - reconhecimento da posse e propriedade do Município em relação à área de 8.002,10 m² (oito mil e dois metros e dez centímetros quadrados), devidamente representada no Anexo I como Área 02;

IV - construção de nova praça de alimentação em substituição da área desafetada, em conformidade com as especificações e planilhas integrantes desta Lei na forma dos Anexos II e VI;

V - recuperação do entorno do "Camelódromo 02 de Julho" em conformidade com as especificações e planilhas integrantes desta Lei na forma do Anexo III e Anexo VI;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VI - ampliação do "Camelódromo 02 de Julho", anexando-o 62 (sessenta e duas) novas unidades de boxes em conformidade com as especificações e planilhas integrantes desta Lei na forma do Anexo IV e Anexo VI, com a finalidade de contemplar os ambulantes situados no entorno do Terminal de Ônibus e Camelódromo.

VII - revitalização da Praça Cordeiro de Miranda (Santiago Maior) em conformidade com as especificações e planilhas integrantes desta Lei na forma do Anexo V e Anexo VI;

VIII - revitalização da Travessa Josino Ribeiro em conformidade com as especificações e planilhas integrantes desta Lei na forma do Anexo V e Anexo VI;

IX - revitalização da Travessa Benjamin Constant, incluindo calçadas de ligação com a Praça Santiago Maior em conformidade com as especificações e planilhas integrantes desta Lei na forma do Anexo V e Anexo VI;

X - não instalar na área quaisquer atividades econômicas de venda de produtos ou bens materiais duráveis que concorram com as atividades desenvolvidas no "Camelódromo 02 de Julho".

§ 1º. A renúncia a que se refere o inc. I abrange eventuais multas cominatórias a título de *astreinte* e quaisquer outros encargos, indenizatórios ou não.

§ 2º. As condições e encargos acima estabelecidos deverão ser realizados sob as expensas do proprietário originário ou quem o suceda a qualquer título.

§ 3º. O proprietário somente poderá usar e gozar da mesma depois de efetivamente executados os encargos e as condições descritos no *caput* deste artigo.

§ 4º. As condições e os encargos ora estabelecidos acompanharão a coisa, independente de quem seja seu proprietário.

§ 5º. A área desafetada será revertida ao patrimônio municipal no caso de não cumprimento de qualquer dos encargos e condições ora estabelecidos.

Art. 4º. O Executivo Municipal fica autorizado a emitir Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de que algum regulamento ou medida administrativa torne-se necessário para se dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município